

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de nº058/2021.

01 de Setembro de 2021

Sra. **Laudiceia Mary Magalhães**

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
NESTA

Senhora Presidente,
Ilustres(a) Vereadores (a),

Ao cumprimentá-la, venho a presença de vossa senhoria, encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Projeto de Lei Ordinária nº014/2021,, que “ **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 217/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021,DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para apreciação e votação deste Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Santana de Mangueira-PB, 01 de Setembro de 2021.

Cordialmente,

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2021, de 26 de agosto de 2021.

09.150.087/0001-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães, S/Nº
Centro - Santana de Mangueira - PB
CPF: 58.005-000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 217/2020. QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

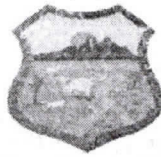
Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor abaixo discriminado:

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

23 695 1003 2073-Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc Fonte: 1993

3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	30.600,00
3350.43	Subvenções Sociais	24.583,87
3390.93	Indenizações e Restituições	100,00
	TOTAL	55.283,87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

09.150.087/0001-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Cidade - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

Art. 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º O Decreto Executivo que abriro crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

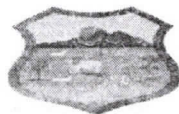
Art. 4º Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação Desta Norma.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, em 01 de Setembro 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito *Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a fim de atender despesas com ações da Lei Aldir Blanc, conforme critérios estabelecidos pela lei 14.017/20 e decretos de regulamentação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.040 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rubrica: 23 695 1003 2073-Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.36	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoas Físicas	30.600,00
3350.43	Subvenções Sociais	24.583,87
3390.93	Indenizações e Restituições	100,00
	TOTAL	55.283,87

Fonte de Recursos: 1993 - Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 01 de Setembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito *Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a fim de atender despesas com ações da Lei Aldir Blanc, conforme critérios estabelecidos pela lei 14.017/20 e decretos de regulamentação

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 01 de Setembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional